Câmara Mun de Pato Branco
Fls 08
Visto

PROJETO DE LEI Nº 125/2008

MENSAGEM Nº: 110/2008

Nº DO PROJETO: 125/2008

RECEBIDA EM: 30 de julho de 2008 em Regime de Urgência

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal proceder à abertura de Crédito Especial, no valor de R$ 95.337,15 (noventa e cinco mil trezentos e trinta e sete reais e quinze centavos), (Secretaria Municipal de Educação – Transporte Escolar).

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 4 de agosto de 2008

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS em 11 de agosto de 2008
RELATOR: Vereador Aldir Vendruscolo

VOTAÇÃO SIMPLES

Retirado de pauta a pedido do Vereador Aldir Vendruscolo, em 13 de agosto de 2008.

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 18 de agosto de 2008
Aprovado com 9 (nove) votos a favor.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 20 de agosto de 2008
Aprovado com 9 (nove) votos a favor.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 21 de agosto de 2008

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº 319/2008

Lei nº 3008, de 21 de agosto de 2008,
Decreto nº 5307, de 21 de agosto de 2008.

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste - Edição nº 4367, do dia 23 de agosto de 2008.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 07
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE
O JORNAL DA NOSSA GENTE
SÁBADO, 23 DE AGOSTO DE 2008 | ANO XXIII | NÚMERO 4367 | EDIÇÃO REGIONAL | R$ 2,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 3.008, DE 21 DE AGOSTO DE 2008

Autoriza o Executivo Municipal proceder a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de 95.337,15 (noventa e cinco mil, trezentos e trinta e sete reais e quinze centavos).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Pato Branco – Estado do Paraná, para o Exercício de 2008, destinados ao suporte da despesa a ser realizada com recurso do excesso de arrecadação de receita oriunda de Convênio e de Rendimento de Aplicações Financeiras, no valor de R$ 95.337,15 (noventa e cinco mil, trezentos e trinta e sete reais e quinze centavos) para atender despesa no seguinte Órgão e Dotação Orçamentária:

07.00 - SECRET.MUN.EDUCAÇÃO,CUL.ESPORTE E LAZER Fonte
07.02 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

12.361.0022.2.031 - Operacionalização do Transporte Escolar

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO..... 31111 R$ 30.000,00
3.3.90.33.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO..... 31111 R$ 65.337,15

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Especial a ser aberto em decorrência da autorização constante desta Lei, serão utilizados recursos de excesso de arrecadação de convênio e de Aplicações Financeiras não previsto na Lei Orçamentária do Exercício de 2008, no valor de R$ 95.337,15 (noventa e cinco mil, trezentos e trinta e sete reais e quinze centavos), com regulamentação por decreto na efetivação da receita, conforme o previsto no inciso II do § 1º do Art. 43 da Lei Federal 4320/64 de 17-03-64

DESCRIÇÃO Categoria Econômica Fonte

Excesso Arrec.–Convênio Transporte Escolar
1762.02.10.00.00 31111 R$ 94.337,15
Excesso Arrec.–Aplic.Financeiras Transporte Escolar
1325.01.05.02.02 31111 R$ 1.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 21 de agosto de 2008.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 5.307, DE 21 DE AGOSTO DE 2008

Abre Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 94.337,15 (noventa e quatro mil, trezentos e trinta e sete reais e quinze centavos).

O Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 3.008, de 21 de agosto de 2008,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto um Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Pato Branco – Estado do Paraná, para o Exercício de 2008, destinados ao suporte da despesa a ser realizada com recurso do excesso de arrecadação de receita oriunda de Convênio e de Rendimento de Aplicações Financeiras, no valor de R$ 94.337,15 (noventa e quatro mil, trezentos e trinta e sete reais e quinze centavos) para atender despesa no seguinte Órgão e Dotação Orçamentária:

07.00 - SECRET.MUN.EDUCAÇÃO,CUL.ESPORTE E LAZER
Fonte
07.02 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
12.361.0022.2.031 – Operacionalização do Transporte Escolar

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.....
31111 R$ 30.000,00
3.3.90.33.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.....
31111 R$ 64.337,15

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Especial a ser aberto em decorrência da autorização constante da Lei nº 3.008, de 21 de agosto de 2008, serão utilizados recursos de excesso de arrecadação de convênio e de Aplicações Financeiras não previsto na Lei Orçamentária do Exercício de 2008, no valor de R$ 94.337,15 (noventa e quatro mil, trezentos e trinta e sete reais e quinze centavos), com regulamentação por decreto na efetivação da receita, conforme o previsto no inciso II do § 1º do Art. 43 da Lei Federal 4320/64 de 17-03-64

DESCRIÇÃO Categoria Econômica Fonte
Excesso Arrec.–Convênio Transporte Escolar 1762.02.10.00.00
31111 R$ 94.337,15

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 21 de agosto de 2008.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 06
Visto

PROJETO DE LEI Nº 125/2008

Autoriza o Executivo Municipal proceder a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 95.337,15 (noventa e cinco mil, trezentos e trinta e sete reais e quinze centavos).

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, para o Exercício de 2008, destinados ao suporte da despesa a ser realizada com recurso do excesso de arrecadação de receita oriunda de Convênio e de Rendimento de Aplicações Financeiras, no valor de R$ 95.337,15 (noventa e cinco mil, trezentos e trinta e sete reais e quinze centavos), para atender despesa no seguinte órgão e dotação orçamentária:

07.00 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	**Fonte**		
07.02 – Departamento Administrativo			
12.361.0022.2.031 – Operacionalização do transporte escolar			
3.3.90.30.00 – Material de consumo	31111	R$	30.000,00
3.3.90.33.00 – Passagens e despesas com locomoção	31111	R$	65.337,15

Art. 2º Para cobertura ao Crédito Adicional Especial a ser aberto em decorrência da autorização constante desta lei, serão utilizados recursos de excesso de arrecadação de convênio e de Aplicações Financeiras não previsto na Lei Orçamentária do Exercício de 2008, no valor de R$ 95.337,15 (noventa e cinco mil, trezentos e trinta e sete reais e quinze centavos), com regulamentação por decreto na efetivação da receita, conforme o previsto no inciso II, do § 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Descrição	Categoria Econômica	Fonte	
Excesso Arrecadação – Convênio Transporte Escolar	1762.02.10.00.00	31111	R$ 94.337,15
Excesso Arrecadação – Aplicações Financeiras Transporte Escolar	1325.01.05.02.02	31111	R$ 1.000,00

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 05
Visto

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 125/2008

Reunida a Comissão de Finanças e Orçamentos analisou o **Projeto de Lei nº. 125/2008,** no qual o Executivo Municipal deseja obter autorização legislativa para abrir Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Pato Branco no valor total de R$ 95.337,15 (noventa e cinco mil trezentos e trinta e sete reais e quinze centavos).

O valor solicitado será utilizado para atender despesas com dotação orçamentária destina ao pagamento de despesas realizadas com Material de Consumo e Passagens e Despesas com Locomoção, destinados à operacionalização do Transporte Escolar.

O projeto encontra-se dentro do que disciplina a matéria e em conformidade com a Lei nº. 4320/64, tendo amparo nos artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei nº. 4320/64, que trata dos créditos adicionais, bem como a cobertura do crédito aberto atende o contido no artigo 167, inciso V da Constituição Federal.

O crédito aberto conforme indica o art.2º será coberto por excesso de arrecadação de recursos relativos à Convênio e aplicação financeira deste que só serão regulamentados por decreto quando da efetiva arrecadação da receita.

Somos de **PARECER FAVORÁVEL** a regimental tramitação e aprovação da matéria por encontra-se em conformidade com o que disciplina a Lei.

É o nosso parecer, SMJ.
Pato Branco, 13 de agosto de 2008.

CILMAR FRANCISCO PASTORELLO
Presidente

VALMIR TASCA
Membro

ALDIR VENDRUSCOLO
Relator

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 04
Visto

ASSESSORIA CONTÁBIL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 125/2008

Busca o Executivo Municipal, através do **Projeto de Lei nº. 125/2008** obter autorização legislativa para abrir Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Pato Branco no valor total de R$ 95.337,15 (noventa e cinco mil trezentos e trinta e sete reais e quinze centavos)

O Projeto em análise acresce no orçamento do Município para o exercício financeiro de 2008, dotação orçamentária que cobrirá despesas com, Material de Consumo e Passagens e Despesas com Locomoção, fonte 31111, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Departamento Administrativo, destinado a operacionalização do Transporte Escolar.

A dotação orçamentária aberta conforme especificações do Plano de Contas da Despesa, Orçamento de 2008 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná será:

3.3.90.30.00	**MATERIAL DE CONSUMO**	Despesas com álcool automotivo; gasolina automotiva; diesel automotivo; lubrificantes automotivos; combustível e lubrificantes de aviação; gás engarrafado; outros combustíveis e lubrificantes; material biológico, farmacológico e laboratorial; animais para estudo, corte ou abate; alimentos para animais; material de coudelaria ou de uso zootécnico; sementes e mudas de plantas; gêneros de alimentação; material de construção para reparos em imóveis; material de manobra e patrulhamento; material de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; material de expediente; material de cama e mesa, copa e cozinha, e produtos de higienização; material gráfico e de processamento de dados; aquisição de disquete; material para esportes e diversões; material para fotografia e filmagem; material para instalação elétrica e eletrônica; material para manutenção, reposição e aplicação; material odontológico, hospitalar e ambulatorial; material químico; material para telecomunicações; vestuário, uniformes, fardamento, tecidos e aviamentos; material de acondicionamento e embalagem; suprimento de proteção ao vôo; suprimento de aviação; sobressalentes de máquinas e motores de navios e esquadra; explosivos e munições; bandeiras, flâmulas e insígnias e outros materiais de uso não-duradouro.
3.3.90.33.00	**PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO**	Despesas com aquisição de passagens (aéreas, terrestres, fluviais ou marítimas), taxas de embarque, seguros, fretamento, pedágios, locação ou uso de veículos para transporte de pessoas e suas respectivas bagagens em decorrência de mudanças de domicílio no interesse da administração.

O projeto tem amparo ainda nos artigos 40, 41, inciso II e 42 na Lei nº. 4320/64, que trata dos créditos adicionais especiais que assim expressam:

> *"**Art. 40**. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.*
> ***Art. 41.** Os créditos adicionais classificam-se em:*
> ***II - especiais**, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*
> ***Art. 42.** Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo."*

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 03
Visto

Como o crédito se relaciona com o orçamento anual as condições básicas para sua abertura é:

- a prévia autorização legislativa e
- a indicação de recursos.

Para dar cobertura ao crédito aberto foram utilizados recursos de excesso de arrecadação de Convênio e de Aplicação Financeira, fonte 31111, não prevista na Lei Orçamentária para o exercício de 2008, e será regulamentado por decreto quando da efetivação da receita, com base no que disciplina o art.43, § 1º, inciso II, § 3º e § 4º da Lei 4320/64 que assim se reporta:

> ***"Art. 43.*** *A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.*
> ***§ 1º.*** *Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*
> ***II*** *– os provenientes de excesso de arrecadação.*
> ***§ 3º.*** *Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.*
> ***§ 4º.*** *Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício."*

A matéria encontra-se em conformidade com a Lei nº. 4.320/64, assim como Art. 167 da Constituição Federal que assim disciplina:

> **"Art.167** – São vedados:
> V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;"

O superávit financeiro é o resultado apurado da diferença positiva entre Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, que são elementos constitutivos do Patrimônio Financeiro, sendo que o superávit financeiro é apurado no Balanço Patrimonial, conforme preceitua o artigo. 43. , § 1º, inciso I da Lei nº 4320/64, relativo a receitas de alienações de ativos dos exercícios anteriores.

Encontrando-se a matéria dentro das normas que regem a matéria, com legislação específica no que for pertinente e com o que preceitua a Lei, estando apta a seguir seu tramite normal.

É o parecer S.M.J.
Pato Branco, 11 de agosto de 2008.

Márcia Regina Zanoelo
Assessora Contábil
CO-CRC-PR nº 027.823/0-3

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 02
Visto
CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -30-Jul-2008-14:44-00391-1/2

MENSAGEM Nº 110/2008

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

Fazemos uso da presente Mensagem para dar encaminhamento ao anexo Projeto de Lei que propõe seja aberto **Crédito Adicional Especial** no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no valor de 95.337,15 (noventa e cinco mil, trezentos e trinta e sete reais e quinze centavos).

A abertura de Crédito Adicional Especial se faz necessária para atender ao Convênio do Transporte Escolar.

Contando com a compreensão dos nobres Edis, solicitamos que a matéria seja apreciada em **regime de urgência.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 29 de julho de 2008.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 01
Visto

PROJETO DE LEI Nº 125/2008

Autoriza o Executivo Municipal proceder a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de 95.337,15 (noventa e cinco mil, trezentos e trinta e sete reais e quinze centavos).

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Pato Branco – Estado do Paraná, para o Exercício de 2008, destinados ao suporte da despesa a ser realizada com recurso do excesso de arrecadação de receita oriunda de Convênio e de Rendimento de Aplicações Financeiras, no valor de R$ 95.337,15 (noventa e cinco mil, trezentos e trinta e sete reais e quinze centavos) para atender despesa no seguinte Órgão e Dotação Orçamentária:

07.00 - SECRET.MUN.EDUCAÇÃO,CUL.ESPORTE E LAZER	Fonte		
07.02 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO			
12.361.0022.2.031 - Operacionalização do Transporte Escolar			
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.....	31111	R$	30.000,00
3.3.90.33.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.....	31111	R$	65.337,15

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Especial a ser aberto em decorrência da autorização constante desta Lei, serão utilizados recursos de excesso de arrecadação de convênio e de Aplicações Financeiras não previsto na Lei Orçamentária do Exercício de 2008, no valor de R$ 95.337,15 (noventa e cinco mil, trezentos e trinta e sete reais e quinze centavos), com regulamentação por decreto na efetivação da receita, conforme o previsto no inciso II do § 1º do Art. 43 da Lei Federal 4320/64 de 17-03-64

DESCRIÇÃO	Categoria Econômica	Fonte		
Excesso Arrec.–Convênio Transporte Escolar	1762.02.10.00.00	31111	R$	94.337,15
Excesso Arrec.– Aplic.Financeiras Transporte Escolar	1325.01.05.02.02	31111	R$	1.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA